



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 005/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O BANCO BRADESCO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e, de outro lado, o **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, Osasco-SP, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. SEBASTIÃO CESAR COELHO PESSOA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº. 1066440 SSP/PI e do CPF/MF nº. 402.699.303-53 e pelo **Sr. EMERSON CATANI**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº. 21.187.862 SSP/SP e do CPF nº. 131.903.608-20, celebram o presente contrato, processo nº. 201100004016469, fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação**, observado o disposto no caput do **Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações posteriores – Inexigibilidade de Licitação, e nos casos omissos a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro – Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito em conta dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais das entidades e órgãos da administração direta, indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269 2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, compete à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, através da Gerência de Informações Econômico-Fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

São responsabilidades do **CONTRATADO**:

I - receber receitas estaduais, por meio do **DARE**, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;

II - autenticar originalmente as duas vias do **DARE** e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter a via do **DARE** em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IV - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;

V - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, (em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar o arquivo em meio magnético até às 18:00 horas do 4º (quarto) dia útil seguinte à data da arrecadação; nestes casos o Banco entregará o mesmo arquivo em formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela SEFAZ, ao Setor de Execução do Centro de Informática da SEFAZ com as devidas justificativas);

VI - remeter as informações do DARE regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;

VII - prestar as informações concernentes aos **DARE** recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte - cliente para os débitos em conta corrente (Auto Atendimento, Internet), até o dia seguinte ao da solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

VIII - certificar a legitimidade da autenticação aposta no **DARE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IX - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Sistema de Transferência de Reservas- STR020, conforme "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás", das agências bancárias e seus prepostos, **até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil** seguinte ao da data da arrecadação;

X - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo CONTRATADO;

XI - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XII – comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XIII – apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV – manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Sexta;

XVI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás";

XVII – Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa nº 761/05-GSF;

XVIII – receber das AGENFAS, eventualmente a ele vinculada, os lotes dos documentos de informação de interesse da CONTRATANTE, e entregá-los ao Centro de Informática da SEFAZ, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte do seu recebimento;

XIX – processar na mesma data de seu recebimento os arquivos com as informações para os débitos automáticos enviados pela SEFAZ-GO e recebidos pelo contratado até as 20:00hs, efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente, observando o seguinte:

19
3
NA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após às 20:00hs;

b) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local, onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

c) o **CONTRATANTE** não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral.

d) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito, fica o contratado autorizado a proceder 3 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos;

XX – encaminhar à SEFAZ, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (*layout* débito automático FEBRABAN versão 4) e em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deve manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o comunicado de inconsistência;

XXI – prestar informações à SEFAZ relativas aos recebimentos efetuados por meio de débito em conta corrente e de seus respectivos valores, corridos até 180 dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer também ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela SEFAZ, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta cláusula, cabe ao órgão/entidade o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo contratado, observando o inciso II do parágrafo único, da cláusula terceira;

Parágrafo Único. É vedado ao **CONTRATADO**:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados e ou debitados em conta de clientes/usuários;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;
- IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados.
- V – após a retirada do meio eletrônico por parte do Estado, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência do *layout*.
- VI – estabelecer especificações técnicas para a captura do documento de arrecadação na boca do caixa e envio das informações conforme o “*Manual Técnico de Procedimentos para a Captura Eletrônica das Informações dos Documentos de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE*”;
- VII – gerar e enviar arquivos com as informações e valores a serem debitados nas contas clientes/usuários, com antecedência de 05(cinco) dias, conforme *layout* Padrão FEBRABAN versão 4;
- VIII – reenviar a cópia do arquivo magnético ao **CONTRATADO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;
- IX – determinar aos órgãos/entidades que mantenham em seu poder autorização expressa de seus USUÁRIOS, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático das receitas estaduais em sua conta, a qual deverão conter nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta corrente a ser debitada, e a especificação do tipo de débito autorizado pelo cliente, observando o seguinte:
- a) a autorização a que se refere o *caput* deste inciso deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta (não solidária);
- b) a autorização deverá ser guardada por, no mínimo, 4 (quatro) anos e deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **CONTRATADO**;
- c) a inclusão de cliente/usuário no cadastro de optante, para débito automático em conta, será feito exclusivamente pelo órgão/entidade do Estado de Goiás, através da manifestação pelo próprio optante junto ao órgão/entidade, que envia arquivo ao **CONTRATADO** conforme padrão FEBRABAN versão 4;
- X - responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o **CONTRATADO** for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XI - a restituição referida no inciso anterior deverá ser requisitada ao órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o órgão/entidade deverá enviar o processo a Gerência de Informações Econômico Fiscais – GIEF da Superintendência da Receita Estadual da SEFAZ, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da SEFAZ-GO;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATADO** será remunerado, por unidade do **DARE**, a critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

I – R\$ 0,90 (noventa centavos) para recebimento do **DARE** na boca do caixa;

II – R\$ 0,90 (noventa centavos) para o recebimento do **DARE** por meio eletrônico (Internet ou Terminal de Auto Atendimento);

III – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por débito na conta corrente dos clientes/usuários do órgão/entidade, situação em que a SEFAZ envia layout próprio para a troca de informações;

§ 1º - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIII da Cláusula Terceira.

§ 2º - Os serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**, serão pagos no prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base na fatura de serviços entregues pelo **CONTRATADO** à Superintendência do Tesouro Estadual;

§ 3º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela SEFAZ, prevalecerá a informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

§ 4º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**.

§ 5º - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

a) O **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 89 da Lei Federal 8.666/93 aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) O **CONTRATADO** sujeitar-se-á:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Terceira;

II – advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IV da Cláusula Terceira;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V e VI da Cláusula Terceira;

IV – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VII e VIII da Cláusula Terceira, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação não atendida;

V – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo **CONTRATADO** ao Estado de Goiás, quando o mesmo não for o favorecido;

VI – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX da Cláusula Terceira;

VII – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

VIII – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo **CONTRATADO**;

IX – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

X – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

§ 1º - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual - **DARE**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 2º - O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 3º - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º - O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás, para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º - Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as PARTES isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

§ 6º - Fica estabelecido que o **CONTRATADO** limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com as cláusulas nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao **CONTRATADO** pelo **ESTADO**, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

§ 7º - Os valores das penalidades previstas nos incisos I a V e VII a X, desta Cláusula, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais das tarifas previstas nos Incisos I e II da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 1º - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;

III - inidoneidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), com valor mensal por demanda de aproximadamente R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2011.2304.04.122.0000.7014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 095, de 09/08/2011, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º – O saldo remanescente para encampar a despesa até o final do exercício financeiro será efetivado quando da liberação do crédito suplementar;

§ 3º – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com efeitos jurídicos à partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º - O presente Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

§ 2º – O contrato será encerrado assim que for concluído o processo de credenciamento para contratação com a rede bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A cada período de doze meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, os valores a que se referem os incisos I e II da Cláusula Quinta poderão ser objeto de renegociação entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.

12

9



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa n.º 761/05- GSF;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Fevereiro.....do ano de 2011

CONTRATANTE:


SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado da Fazenda


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA

Procurador-Geral do Estado

CONTRATADO:


SEBASTIÃO CESAR COELHO PESSOA
Banco Bradesco S/A


EMERSON CATANI
Banco Bradesco S/A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004051435 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O BANCO BRADESCO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e, de outro lado, o BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco-SP, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **JORGE LUIZ CARDOUZO**, brasileiro, bancário, portador do RG nº 1420292 SESP/SC e do CPF nº 481.633.769-53 e pelo Sr. **EMERSON CATANI**, brasileiro, bancário, portador do RG nº 21.187.862 SSP/SP e do CPF nº 131.903.608-20, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2012, processo nº 201200004051435, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e nos casos omissos a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por um período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato original, cujo objeto consiste na prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 27/02/2013, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O valor estimado anual do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Original é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), com valor mensal por demanda de aproximadamente R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Parágrafo Único – A despesa para a execução deste Primeiro Termo Aditivo ao contrato original foi analisada, autorizada e liberada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, por meio da Programação de Desembolso Financeiro nº 2012230400058, sendo que os recursos correrão, no exercício de 2013, à conta da verba nº 2013 23.04.04.32200007.014.033.390.39.43.00., do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 000.35, datada de 27.1.02.2013, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). O restante será empenhado no exercício de 2014, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de Março do ano de 2013.


CONTRATANTE:


SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

CONTRATADO:


JORGE LUIZ CARDOUZO
Banco Bradesco S/A


EMERSON CATANI
Banco Bradesco S/A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004049426 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O BANCO BRADESCO S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado, o BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco-SP, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo **Sr. JORGE LUIZ CARDOUZO**, brasileiro, bancário, portador do RG nº 1420292 SESP/SC e do CPF nº 481.633.769-53 e pelo **Sr. EMERSON CATANI**, brasileiro, bancário, portador do RG nº 21.187.862 SSP/SP e do CPF nº 131.903.608-20, celebram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2012, processo nº 201300004049426, de 10/09/2013, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e a inserção de cláusula designando o gestor do contrato nº 005/2012, de prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 27/02/2014, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, por meio de novo aditivo.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado anual do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Original é de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), com valor mensal por demanda de aproximadamente R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

Parágrafo Único – A despesa para a execução deste Segundo Termo Aditivo ao contrato original foi analisada, autorizada e liberada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, por meio da Programação de Desembolso Financeiro nº 2013230400044, sendo que os recursos correrão, no exercício de 2014, à conta da verba nº 2014 2304 04 122 0000 7.014 03 3 3 90 39 43 00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00029, datada de 04/02/2014, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como Gestora do Contrato nº 005/2012 a servidora Rosa Maria de Oliveira, conforme Portaria nº 275/2013 – SRE, emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

CONTRATANTE:

JOSE TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado-Chefe da Advocacia Setorial

CONTRATADO:

JORGE LUIZ CARDOUZO
Banco Bradesco S/A

EMERSON CATANI

